



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N.º 127/2013

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 45/2013.

Fortaleza, 25 de outubro de 2013.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento, enviado em 23 de outubro de 2013 por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 45/2013, informamos o que se segue:

Pergunta 1: "A respeito do critério de julgamento das propostas, o edital informa que é o **preço global anual**, quando formos dar nosso lance para participar do certame, o valor que devemos lançar será o somatório das planilha 01 e 02, ou apenas da Planilha 01, ou seja Planilha de Manutenção?"

Resposta: Os licitantes devem cadastrar no sistema o valor global anual da Planilha 01, vez que a Planilha 02 contempla o valor total da verba estimada para custear, durante a execução do contrato, eventuais peças, materiais ou componentes e serviços em geral que não estão cobertos pelos valores constantes na Planilha 01, conforme item 9 do Anexo 01 – Termo de Referência. Os valores constantes na Planilha 02 serão incluídos no Contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

Pergunta 2: "O item 5.3 do edital pede a comprovação através de atestados técnicos, no entanto não faz menção que os mesmo tenham que estar devidamente certificados pela entidade profissional competente conforme exigência do Art. 30, § primeiro da Lei 8666. Portanto, gostaríamos de saber se vai prevalecer o que está sendo pedido no edital ou o que ta previsto na Lei de Licitações de acordo com artigo mencionado acima e transcrito logo abaixo.

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

FFS



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

b) (VETADO)
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)." (Grifos Nossos)"

Resposta: Este(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) e certificado(s) de forma satisfatória pelo cliente (empresa pública ou privada) ao qual a licitante prestou os Serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva em subestações, Bancos de Capacitores e Grupo Geradores por no mínimo 1(um) ano. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado das empresas ou órgãos.

Atenciosamente,


Georgeanne Lima Gomes Botelho
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE

As empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 45/2013.